	
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

REAJUSTE SALARIAL PARA FEVEREIRO/93 - GRUPO B - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 03, de 01/02/93, DOU de 02/02/93, dos Ministérios de Estado do Trabalho, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "B" (datas-base: fevereiro, junho e outubro), deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de fevereiro/93 (salvo acordo coletivo a parte), no percentual de 153,0404% sobre a parcela salarial de outubro/92, não superior a Cr\$ 7.504.200,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

- a) Para quem ganhava em 01/10/92, até Cr\$ 7.504.200,00:
 $\text{Salário(out/92)} \times 2.530404 = \text{Salário(fev/93)}$
- b) Para quem ganhava em 01/10/92, acima de Cr\$ 7.504.200,00:
 $\text{Salário(out/92)} + \text{Cr\$ } 11.484.457,70 = \text{Salário(fev/93)}.$

REAJUSTE SALARIAL PARA FEVEREIRO/93 - GRUPO D - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 03, de 01/02/93, DOU de 02/02/93, dos Ministérios de Estado do Trabalho, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "D" (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder uma antecipação salarial de 34,8% sobre a parcela salarial de dezembro/92 não superior a Cr\$ 7.504.200,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

- a) Para quem ganhava em 01/12/92, até Cr\$ 7.504.200,00:
 $\text{Salários(dez/92)} \times 1.348 = \text{Salários(fev/93)}$
- b) Para quem ganhava em 01/12/92, acima de Cr\$ 7.504.200,00:
 $\text{Salários(dez/92)} + \text{Cr\$ } 2.611.461,60 = \text{Salários(fev/93)}.$

RAIS ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - FORMULÁRIOS E PRAZOS DE ENTREGA

De acordo com a Portaria nº 86, de 21/01/93, DOU de 02/02/93, do Ministério de Estado do Trabalho, foi aprovado o modelo de formulário da RAIS para exercício 1993, instruções de preenchimento e prazos e locais de entrega.

Básicamente para este ano não houve nenhuma alteração no tocante ao modelo de formulário e procedimentos de preenchimento. Segue-se o mesmo em relação ao ano passado.

Os prazos de entrega estão assim organizados:

- a) Formulários:
 - até 26/02/93 - de zero (negativa) até 50 empregados;
 - até 26/03/93 - mais de 50 empregados;
 - até 23/04/93 - RAIS retificação.
- b) Fita Magnética/Disquete:
 - até 26/02/93 - RAIS negativa (zero empregado);
 - até 26/03/93 - até 50 empregados;
 - até 23/04/93 - mais de 50 empregados.

A RAIS formulário, preenchidos em duas vias, deverá ser entregue em /

qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF ou do Banco do Brasil. Já para entrega de Arquivos (fita ou disquete), deverá ser feita junto a filial do SERPRO. Em São Paulo existem duas filiais: Rua Olivia Guedes / Penteado, 941 - Capela do Socorro - fone: 525-1260 ou Rua Antonio Paes, 114 - Luz - fone: 228-0122 - ramal 200 e 295.

Na íntegra, a respectiva norma:

" O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições, resolve:

- Art. 1º - Ficam aprovados o modelo de formulário e as instruções gerais, em anexo, para a RAIS relativa ao ano-base 1992.
- Art. 2º - As informações poderão ser prestadas por meio de formulários impressos, fitas magnéticas de processamento de dados, ou disquetes de 13,5 cm (5"1/4) ou 9 cm (3"1/2).
- Art. 3º - A RAIS relativa ao ano-base 1992 deverá ser entregue pelos respectivos declarantes, obedecidos os prazos a seguir fixados:
- Formulários:
 - até 26/02/93 - de zero a 50 empregados
 - até 26/03/93 - mais de 50 empregados
 - até 23/04/93 - RAIS retificação
 - Fita Magnética/Disquete:
 - até 26/02/93 - zero empregados
 - até 26/03/93 - até 50 empregados
 - até 23/04/93 - mais de 50 empregados
- Art. 4º - A RAIS informada em meios magnéticos poderá ser entregue de acordo com as instruções constantes no Manual de Orientação e Especificações Técnicas.
- § 1º - A entrega em meios magnéticos (RAIS ESPECIAL) assegurará a crítica das informações possibilitando a substituição dos dados errados e/ou a apresentação de novos arquivos ou subarquivos.
- § 2º - Os arquivos quando contiverem informações de mais de um estabelecimento (de uma mesma empresa ou de empresas diferentes) deverão ser organizados por subarquivos correspondentes a cada estabelecimento.
- § 3º - A identificação dos dados errados será feita através da análise dos relatórios de crítica ou da análise do relatório de avaliação dos subarquivos aceitos.
- § 4º - Os subarquivos terão tratamento individualizado na crítica e na comprovação das informações.
- § 5º - A comprovação final da entrega da RAIS em meios magnéticos (RAIS ESPECIAL) estará disponível 5 dias úteis após a entrega do relatório de avaliação dos subarquivos aceitos, nos locais do SERPRO onde se efetuou a entrega dos arquivos.
- Art. 5º - As empresas/entidades que no ano-base 1991 possuíam mais de 25 empregados, e entregaram a RAIS correspondente em formulários, também poderão dispor / gratuitamente de um arquivo magnético contendo os dados cadastrais desses empregados, nos moldes da RAIS pré-emitida que a partir desse exercício / fica extinta. Para obtenção desses arquivos, a Empresa/Entidade deverá entrar em contato com uma das Filiais ou Núcleos do SERPRO.
- Art. 6º - A RAIS de cada estabelecimento em formulário (RAIS Normal) deverá ser entregue em Agência da Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil - BB, no mesmo município onde se encontre localizado ou no mais próximo.
- Art. 7º - A entrega da RAIS ESPECIAL (arquivos) em fitas ou disquetes) deverá ser efetuada nas Filiais ou Núcleos do SERPRO (ver Manual de Orientação, parte I - item 4).
- Art. 8º - A entrega dos formulários e dos arquivos está isenta de tarifa.

- Art. 9º - Para realizar a entrega da 1a. via do formulário RAIS, a empresa deverá / preencher o documento "Recibo de entrega da RAIS", em uma única via, que será carimbada pela agência receptora da CEF ou BB. O recibo e as 2as. vias dos formulários RAIS ficarão em poder da empresa e servirão como comprovante de entrega.
- Art. 10 - As instruções para preenchimento da RAIS se encontram no Manual de Orientação às empresas, e no verso do formulário da RAIS, adquirido em papelaria.
- Art. 11 - Especificações para os formulários de RAIS NORMAL:
- Cores (escala superior).
- Anverso:
- 1a. via - VERMELHO (vermelho neutro a 20% código 0413).
 - 2a. via - GRAFITE
- Verso: 1a. e 2a. via - GRAFITE.
- Papel Apergaminhado.
 - Dimensões:
 - Altura: 210 mm.
 - Largura: 297 mm.
 - Gramatura: 63 g/m.
 - Montagem: cabeça c/ cabeça.
- Art. 12 - As especificações necessárias à impressão do formulário da RAIS ano-base 1992, estarão à disposição dos interessados na ABIGRAF.
- Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

M O D E L O S

ANEXO II

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

 MINISTÉRIO DO TRABALHO		ANO-BASE 1992
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS		
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO EMPREGADOR NOME/FIRMA/RAZÃO SOCIAL		CARIMBO DO CGC/INSC CEE/CPE
ENDEREÇO		CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR/URO
BAIRRO	CEP	
MUNICÍPIO	UF	
Quantidade de folhas	Quantidade de vínculos	
LOCAL	DATA	

MODELO DO FORMULÁRIO FAS

MODELO DO FORMULÁRIO RAIS RETIFICAÇÃO

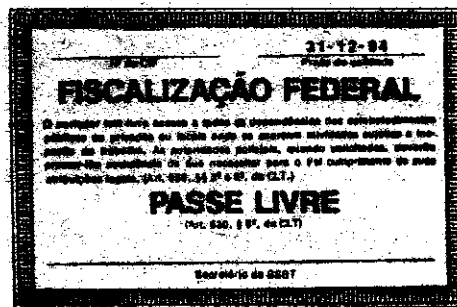
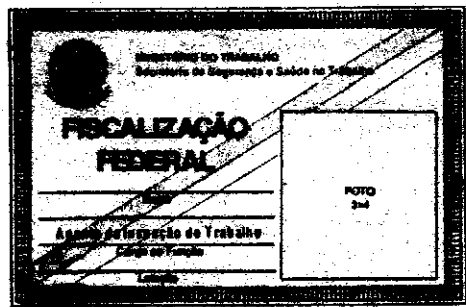
INFORMAR TODAS AS REMUNERAÇÕES EM CRUZEIROS SEM CENTAVOS

☐ INCLUSÃO/ALTERAÇÃO

19 4	CÓDIGO FOLHA/FAP	10 8	NOME DO EMPREGADO		31 8	RESCISÃO DO ANO-BASE	MES/ANO	21 3	JANEIRO	REVERENDO	22 1	MARÇO	ABRIL
12 4	CARTERA DE TRABALHO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	13 2	DATA DE INSCRIÇÃO	14 0	DATA DE ADMISSÃO	15 8	ÓRÇÃO PIS/CTP (R\$)	16 7	1º SALÁRIO (R\$)	MES/ANO	23 0	MARÇO	ABRIL
17 5	COD. VINCULO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	18 3	BALANÇO CONTRATUAL	19 1	RESCISÃO (R\$)	20 8	1º SALÁRIO (R\$)	21 6	JANEIRO	REVERENDO	22 4	MARÇO	ABRIL
27 9	CÓDIGO FOLHA/FAP	28 7	NOME DO EMPREGADO		39 5	RESCISÃO DO ANO-BASE	MES/ANO	39 2	JANEIRO	REVERENDO	40 8	MARÇO	ABRIL
30 9	CARTERA DE TRABALHO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	31 7	DATA DE INSCRIÇÃO	32 5	DATA DE ADMISSÃO	33 3	ÓRÇÃO PIS/CTP (R\$)	34 1	1º SALÁRIO (R\$)	MES/ANO	41 4	MARÇO	ABRIL
35 0	COD. VINCULO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	36 8	BALANÇO CONTRATUAL	37 6	RESCISÃO (R\$)	38 4	1º SALÁRIO (R\$)	43 0	JANEIRO	REVERENDO	44 9	MARÇO	ABRIL
45 3	CÓDIGO FOLHA/FAP	46 1	NOME DO EMPREGADO		47 0	RESCISÃO DO ANO-BASE	MES/ANO	57 7	JANEIRO	REVERENDO	58 5	MARÇO	ABRIL
48 8	CARTERA DE TRABALHO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	49 6	DATA DE INSCRIÇÃO	50 4	DATA DE ADMISSÃO	51 8	ÓRÇÃO PIS/CTP (R\$)	52 8	1º SALÁRIO (R\$)	MES/ANO	59 3	MARÇO	ABRIL
53 4	COD. VINCULO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	54 2	BALANÇO CONTRATUAL	55 0	RESCISÃO (R\$)	56 9	1º SALÁRIO (R\$)	61 5	JANEIRO	REVERENDO	62 3	MARÇO	ABRIL
63 8	CÓDIGO FOLHA/FAP	64 6	NOME DO EMPREGADO		65 4	RESCISÃO DO ANO-BASE	MES/ANO	75 1	JANEIRO	REVERENDO	76 0	MARÇO	ABRIL
66 2	CARTERA DE TRABALHO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	67 0	DATA DE INSCRIÇÃO	68 8	DATA DE ADMISSÃO	69 7	ÓRÇÃO PIS/CTP (R\$)	70 0	1º SALÁRIO (R\$)	MES/ANO	77 8	MARÇO	ABRIL
71 9	COD. VINCULO (PIS/CTP) FOLHA/FAP	72 7	BALANÇO CONTRATUAL	73 5	RESCISÃO (R\$)	74 3	1º SALÁRIO (R\$)	79 4	JANEIRO	REVERENDO	80 8	MARÇO	ABRIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE FISCAL - NOVO MODELO - VALIDADE ATÉ 31/12/94

De acordo com a Portaria nº 02, de 01/02/93, DOU de 04/02/93, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador, foi aprovado o novo modelo da CIF, dos Agentes da Inspeção do Trabalho (Médicos do Trabalho, Engenheiros e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho), válido até 31/12/94. As antigas CIF terão validade até 30/04/93 (modelos aprovados pela Portaria INSS/DRT nº 36/91 e Portaria MTA/DNSST nº 04/92). Abaixo o novo modelo:



INSS - CARNÊ DE CONTRIBUIÇÃO - PRAZO DE RECOLHIMENTO

De acordo com o Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93, o Carnê de Contribuição do INSS, dos Contribuintes Individuais, relativo às competências janeiro, fevereiro e março/93, poderão ser recolhidos pelo antigo prazo, isto é, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da competência.

Já a partir da competência abril/93, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento / deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.